



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 868 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA O “CAPUT” DO ART. 4º, DO ARTIGO 12 E DO ART. 10, DA LEI Nº 816, DE 28 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE O PROGRAMA ‘VEREADOR MIRIM FORMANDO CIDADÃOS POLITIZADOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei nº 816, de 28 de abril de 2023, que instituiu no âmbito do Município de Ipiranga do Norte - MT, o Programa **VEREADOR MIRIM FORMANDO CIDADÃOS POLITIZADOS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Câmara de Vereadores Mirins de Ipiranga do Norte será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 3 (três) vagas reservadas a alunos do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, 3 (três) vagas reservadas a alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e 3 (três) vagas reservadas aos alunos do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio Regular respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de Ipiranga do Norte, mediante processo eletivo, permitida a reeleição.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 10 da Lei nº 816, de 28 de abril de 2023, que instituiu no âmbito do Município de Ipiranga do Norte - MT, o Programa **VEREADOR MIRIM FORMANDO CIDADÃOS POLITIZADOS**, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na segunda quinzena do mês de março do ano subsequente, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, quando estes serão homenageados pelo fim do mandato.

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 12 da Lei nº 816, de 28 de abril de 2023, que instituiu no âmbito do Município de Ipiranga do Norte - MT, o Programa **VEREADOR MIRIM FORMANDO CIDADÃOS POLITIZADOS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Os Vereadores Mirins exercerão mandato do início do ano letivo até a segunda quinzena do mês de março do ano subsequente, período durante o qual farão jus a ajuda de custo, representada da seguinte forma:

Art. 4º - Os demais termos da Lei nº 816, de 28 de abril de 2023, permanecem inalterados.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal